



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU N° 02088396-0</b>	<b>PARECER N° 0578/2002</b>	<b>APROVADO EM:</b> 11.09.2002

## **I – RELATÓRIO**

Maria do Rosário Lopes, diretora do Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, integrante da rede particular de ensino, nesta Capital, mediante processo N° 02088396-0, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) A Entidade Mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) A Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamento e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativa-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei N° 9394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - .....
- II - .....
- III - .....



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Cont. do Parecer Nº 0578/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento do Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, nesta Capital, pela autorização da educação infantil e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0578/2002
SPU	Nº	02088396-0
APROVADO	EM:	11.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)